



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedida Ma. Nivaldo Boaventura
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4239, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Rec. 15:00m
Data: 24 / 09 / 2013
fls.

- CÂMARA MUNICIPAL -

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3639, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Juazeiro do Norte, revoga os arts. 8º, 14 e 21 da Lei Municipal nº 3148, de 08 de junho de 2007 e o art. 28 da Lei Municipal nº 4175, de 26 de abril de 2013, adotando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3639, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, é Órgão de caráter Deliberativo e responsável por gerir o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

§ 1º - O CMHIS, como órgão gestor do FMHIS será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de representantes da sociedade ligadas à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e aprovação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas para representantes de movimentos populares.

§ 2º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor do FMHIS deverão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área de habitação no âmbito local.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área de habitação local, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências".

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 8º, 14 e 21 da Lei Municipal nº 3148, de 08 de junho de 2007 e o art. 28 da Lei Municipal nº 4175, de 26 de abril de 2013.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos das Leis Municipais nºs 3148, de 08.06.2007; 3639, de 16.03.2010 e 4175, de 26.04.2013, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 19 (dezenove) de setembro do ano dois mil e treze (2013)./////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE